



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 007, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**Considerando** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**Considerando** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Considerando** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

**Considerando** que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

**Considerando** que convivemos com a escassez de dados qualificados e fidedignos, que permitam subsidiar diagnósticos para os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

**Considerando** que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

**Considerando** que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

**Considerando** que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

**Considerando** que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

**Considerando** que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT)



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

**Considerando** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido no município de Santa Terezinha o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e adolescência.

**Art. 2º.** Fica estabelecido Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar.

**Art. 3º.** Fica estabelecido quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

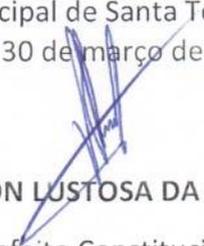
Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE

Em 30 de março de 2023

  
**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Constitucional